

TCE 006.635/2012-1 (peças 1-3)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha/MA

Responsáveis: Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20 (quadriênio 1997-2000) e Luis Feitosa da Silva, CPF 147.959.303-68 (gestão 2001-2004).

Proposta: de citação

Débitos históricos: R\$ 7.700,00 e R\$ 10.100,00

Datas dos Débitos: 28/9/1999 e 15/7/2000

Débito atualizado até 30/5/2012
(R\$ 94.061,20)

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da impugnação parcial da prestação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) à Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, nos exercícios de 1999 e 2000, com o objetivo de atender as despesas com ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, com prazos para prestação de contas em 31/12/2000 e 28/2/2001 (peça 1, p. 99).

2. Os recursos financeiros para a execução deste Programa foram orçados em R\$ 37.700,00, no exercício de 1999, e R\$ 38.700,00, no exercício de 2000, repassados à Conveniente através das Ordens Bancárias 1999OB52130 de 5/10/1999 (peça 1, p. 9), 2000OB03769 de 15/7/2000 e 2000OB507564, de 12/10/2000 (peça 1, p. 26 e 29).

3. Expirado o prazo para a prestação de contas do Programa, foi o ex-prefeito Sr. Djalma Ferreira Guedes, cuja gestão alcançou o período de 1997-2000, notificado pelos Ofícios 3967/2005-DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE e 3968/2005-DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 43, AR p.44, p.46, AR p. 48, respectivamente), para apresentar a prestação de contas ou a devolução dos recursos das escolas municipais que não tivessem Unidade Executora Própria. Não houve manifestação do responsável.

4. Observa-se que o montante de R\$ 30.000,00 (exercício de 1999, peça 1, p. 57) e R\$ 28.600,00 (exercício 2000, peça 1, p. 59-61), foi descentralizados aos dirigentes das Unidades Executoras, cuja prestação de contas foram encaminhadas ao FNDE (Ofício 72/01 e 71/0 de 15/9/2001, peça 1, p. 22 e 39, respectivamente), acompanhadas pelo Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, com a manifestação de aprovação das contas (ANEXO V, peça 1, p. 24 e 41).

5. No Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 50-55), ficou evidenciada a responsabilidade do Sr. Djalma Ferreira Guedes por falta de apresentação da prestação de contas do Programa PDDE, dos valores de R\$ 7.700,00 (exercício de 1999) e R\$ 10.100,00 (exercício de 2000) e que o prefeito sucessor Sr. Luis Feitosa da Silva apresentou ação judicial (peça 1, p. 52), entretanto, não vislumbramos nos autos a citada ação. Assim, concluímos que o montante de R\$ 17.800,00 foi descentralizado diretamente à Prefeitura de Governador Luis Rocha/MA

(peça 1, p. 101), e esses valores alcança exclusivamente os ex-gestores municipais (Sr. Djalma Pereira Guedes (gestão 1997-2000, peça 1, p. 122) e Luis Feitosa da Silva (gestão 2000-2004, peça 1, p.124), sendo que este último, conforme consta no Relatório de Auditoria (peça 1, p. 128, item 6) deixou de ser notificado pelo órgão concedente, contrariando o disposto da Súmula 230/TCU.

6. No Relatório de TCE 197/2009-COTCE/COCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/9/2009 (peça 1, p. 99-104), complementado pela Informação 306/2009-DICIN/AUDI/FNDE/MEC de 25/11/2009 (peça 1, p. 112), ficou caracterizado o prejuízo ao erário em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados diretamente à prefeitura de Governador Luis Rocha/MA.

7. A Secretaria Federal de Controle Interno, por sua vez, emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 240800/2011 (peça 1, p. 126-130 e 132), concluindo pela responsabilidade do Sr. Djalma Pereira Guedes, pela não apresentação da prestação de contas dos recursos do PDDE, repassados diretamente à citada Prefeitura nos exercícios de 1999 e 2000, acompanhados do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 134) e do Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 136).

8. Considerando que a omissão no dever de prestar contas do referido gestor teve como consequência a não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC, para as ações do PDDE à Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, necessário se faz que os ex-gestores sejam citado para apresentarem suas alegações de defesa. Faz-se necessário ainda, consignar no expediente citatório as seguintes observações:

a) que a demonstração da aplicação dos recursos perante este Tribunal, nesta fase processual, deverá ser realizada por meio do encaminhamento de todos os documentos necessários à comprovação da regularidade na realização das despesas efetuadas, tais como: notas fiscais, recibos, processos de pagamento, processos licitatórios, contratos, extratos bancários, cheques emitidos etc.

b) que na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos (Acórdão 1792-TCU-Plenário).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art.202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC, as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da correspondente data, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

a) Responsável:

Djalma Ferreira Guedes, CPF 067.260.623-20 (quadriênio 1997-2000).

Valores originais dos débitos: R\$ 7.700,00 e R\$ 10.100,00

Datas de ocorrências: 5/10/1999 e 15/7/2000

Ocorrências: Omissão no dever de prestar contas das parcelas de R\$7.700,00 e R\$10.100,00 dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-



FNDE-MEC, para as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, nos exercícios de 1999 e 2000, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para prestação de contas, destes recursos;

b) Responsável Solidário:

Luis Feitosa da Silva, CPF 147.959.303-68 (quadriênio 2001-2004).

Valor original do débito solidário/MA: R\$ 10.100,00

Data de ocorrência: 15/7/2000

Ocorrências: Omissão no dever de prestar contas da parcela de R\$ 10.100,00 dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE-MEC, para as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, no exercício de 2000, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para prestação de contas, destes recursos;

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 29 de maio de 2012.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-CE, Mat. 682-3.

-